



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031003040

Nome: GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Análise jurídica sobre a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 e a Minuta do Contrato. Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização (upgrade) de licenças perpétuas de software da AltoQi, fornecimento de novas de licenças perpétuas de software da AltoQi, curso sobre a utilização de software da AltoQi e serviço de suporte a atualização de licenças perpétuas de software da AltoQi, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 1015/2023

Ementa: Direito Administrativo. Parecer quanto a Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica da legalidade da Minuta de Contrato. Hipótese de inviabilidade de competição. Software comercializado por uma única empresa. Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização (upgrade) de licenças perpétuas de software da AltoQi, fornecimento de novas de licenças perpétuas de software da AltoQi, curso sobre a utilização de software da AltoQi e serviço de suporte a atualização de licenças perpétuas de software da AltoQi, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Previsão contida no artigo 30, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 125, inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, para prestação de serviço de fornecimento de atualização (upgrade) de licenças perpétuas de software da AltoQi, fornecimento de novas de licenças perpétuas de software da AltoQi, curso sobre a utilização de software da AltoQi e serviço de suporte a atualização de licenças perpétuas de software da AltoQi, de acordo com as especificações do Termo de Referência (50604547), e Proposta Comercial (47103963), anexados aos autos.

1.2. O Termo de Referência (50604547) devidamente aprovado pelo DESPACHO Nº 1278/2023/AGEHAB/DIRAD-20033 (50672170), prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 1.261.570,00 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e setenta reais)**, correspondente a **36 (trinta) meses** de serviços, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, até o limite de estabelecido no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 137 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, atendidos os requisitos do art. 139, do RILCC.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

Documento	ID
Justificativa	47086162

Estudo Técnico Preliminar nº 6/2023 - AGEHAB/GETI-11810	47100333
Termo de Referência	47100880
Proposta Comercial	47103963
Gerenciamento de Riscos	47104042
Notas Fiscais	47104862 ao 47105740
Atestados de Capacidade Técnica	47107349 ao 47107718
Certidão Associação Brasileira das Empresas de Software	47107897
Certidões Negativas	47107977 e 55075366
Documentos Sócios	47108144
Consulta Banco de Preços	47109761
Consulta ComprasNet	47109812
Memória de Cálculos	47110137
Despacho 253	47135233
Despacho N. 721/2023 - SECPLANH	48878479
Novo Termo de Referência	50604547
Despacho N. 471/2023 - GETI	50617942
Despacho N. 1017/2023 - SECPLANH	50623052
Despacho N. 1613/2023 - SECPLANH	54029317
Requisição de Despesa n. 20/2023	54315459
Despacho N. 681/2023 - GETI	54319901
Despacho N. 1654/2023 - SECPLANH	54326274
Justificativa Excepcionalidade da Despesa	54592017
Despacho N. 1278/2023 - DIRAD	50672170
Despacho N. 4305/2023 - GEFIN	54854282
Minuta de Contrato	55064933
Despacho N. 1708/2023 (Inexigibilidade de Licitação N. 008/2023)	55074147

1.4. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou estes autos para análise quanto à legalidade da contratação direta da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, por inexigibilidade de licitação e análise da Minuta do Contrato (55064933) a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), via DESPACHO Nº 1708/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (55074147).

1.5. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite com este excerto que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise da Minuta de Contrato (55064933), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. É importante destacar que a Gerência de Tecnologia da Informação, por meio do **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2023 - AGEHAB/GETI-11810** (47100333), apresentou as razões que justificam a presente contratação, sendo determinante para escolha do produto o fato de que a AGEHAB adquiriu em 2015 as Licenças Perpétuas dos Softwares da AltoQi (Eberick, Lumine e Hydros), as quais encontram-se desatualizadas em relação às normas vigentes e não estão em versões compatíveis com a metodologia de Modelagem da Informação da Construção – BIM, podendo comprometer o desempenho e a segurança na sua respectiva utilização, senão vejamos:

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB adquiriu em 2015 o Licenças Perpétuas dos Softwares da AltoQi (Eberick, Lumine e Hydros).

2.2. Considerando que as versões estão desatualizadas em relação às normas vigentes e não estão em versões compatíveis com a metodologia de Modelagem da Informação da Construção – BIM, podendo comprometer o desempenho e segurança na sua respectiva utilização.

2.3. Considerando que a atualização dos softwares permitirá a automação do processo de elaboração dos projetos relacionados, impactando diretamente no desempenho das equipes envolvidas e consequentemente permitindo que haja redução de horas trabalhadas para os profissionais envolvidos na execução de atividades de projeto.

2.4. Considerando a necessidade de adequação a nova forma de concepção de projetos decorrente da aplicação da metodologia BIM, uma evolução conceitual e tecnológica para o desenvolvimento e análise de projetos de Arquitetura, Engenharia e Construção.

2.5. Considerando que metodologia BIM ou Modelagem da Informação da Construção é o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais

de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

2.6. Considerando que a metodologia BIM é uma tendência mundial em função dos benefícios decorrentes de sua implementação em todas as fases do projeto, minimizando o risco de interferências entre projetos (clashes), problemas que causam atrasos nos cronogramas de execução da obra, paralisações não planejadas e gastos extras decorrentes dos termos aditivos.

2.7. Considerando a necessidade de adequação dos projetos ao Decreto Federal nº 9.983, de 22 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.

2.8. Considerando o quantitativo de licenças de software e cursos levantado através do processo SEI nº 202300031002181, evento nº 46673358, para aquisição.

2.9. Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização (upgrade) de licenças perpétuas de software da AltoQi, fornecimento de novas de licenças perpétuas de software da AltoQi, curso sobre a utilização de software da AltoQi e serviço de suporte a atualização de licenças perpétuas de software da AltoQi, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.2.2. Complementarmente, a SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS HABITACIONAIS, por meio do DESPACHO Nº 1613/2023/AGEHAB/SECPLANH-20087, id. (54029317), justificou a necessidade de aquisição dessas licenças para promover e realizar as atividades demandadas.

2.2.3. Por fim, destaca-se os argumentos trazidos pela Gerência de Tecnologia da Informação, por meio do DESPACHO Nº 681/2023/AGEHAB/GETI-11810 (54319901), nos seguintes termos:

(...)

Ademais, é crucial destacar que a adoção da solução proposta se revela indispensável face aos diversos requisitos inerentes ao setor de projetos e orçamentos. Primeiramente, a necessidade premente de compatibilização entre projetos elétricos, hidráulicos, lógicos, e outros exige uma ferramenta que proporcione integração eficiente, assegurando a harmonização entre diferentes disciplinas.

A atualização dos softwares, para os quais a AGEHAB já possui licença, torna-se vital para a automação do processo de elaboração de projetos. Essa automação não apenas impulsionará o desempenho das equipes envolvidas, reduzindo as horas de trabalho necessárias para a execução das atividades de projeto, mas também garantirá uma abordagem mais eficiente e precisa na elaboração de projetos correlacionados.

A necessidade de alinhamento à metodologia BIM, uma evolução conceitual e tecnológica na Arquitetura, Engenharia e Construção, é outro fator determinante. A solução se integra perfeitamente a essa metodologia, envolvendo a criação, utilização e atualização colaborativa de modelos digitais, tornando-se um ativo essencial para atender às demandas contemporâneas e normativas do setor.

Os decretos nº 9.983 de agosto de 2019 e nº 10.306 de abril de 2020, bem como a Lei 14.133/2021, enfatizam a importância da adoção do Building Information Modelling (BIM) em obras e serviços de engenharia. A integração da solução garante conformidade com essas regulamentações, fortalecendo a posição da AGEHAB perante as diretrizes governamentais.

A opção por licenças perpétuas oferece segurança e continuidade dos trabalhos, mesmo durante alterações governamentais. Isso assegura estabilidade operacional e conformidade com as exigências legais, mantendo a AGEHAB alinhada com as normativas em vigor.

O volume expressivo de projetos e orçamentos a serem elaborados exige uma solução que otimize o tempo de elaboração. A implementação da solução resolve a falta de ferramentas adequadas para orçamentação, atualmente realizada em planilhas com falhas de segurança e retrabalho.

Além disso, a ferramenta não apenas proporcionará acesso aos bancos de preços de materiais como GOINFRA e SINAP, mas também garantirá um fluxo de trabalho otimizado para o corpo de servidores, promovendo uma abordagem mais eficaz e integrada.

A geração de relatórios para licitações de maneira organizada e padronizada, facilitando a transparência dos processos, é um benefício adicional oferecido pela solução. Por fim, a capacidade de atualizar facilmente preços em orçamentos já elaborados, assim como quantitativos com alterações de projetos, reduzirá o retrabalho e o tempo necessário para fornecimento de informações, contribuindo para a eficiência operacional da AGEHAB. Assim sendo, a aquisição da solução se configura como uma estratégia fundamental para atender às demandas específicas da AGEHAB, alinhar-se às normativas governamentais e promover uma gestão mais eficiente e segura de projetos e orçamentos.

2.3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.3.2. Imperioso destacar as hipóteses de Inexigibilidade de licitação previstas no artigo 30, inciso I da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 30. **A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - **aquisição de** materiais, equipamentos ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (g. n.)

...

2.3.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso I do artigo 125 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 125. **A contratação direta pela AGEHAB será feita quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I. **Aquisição de** materiais, equipamentos ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**; (...) (g. n.)

2.3.4. Adicionalmente, para uma satisfatória instrução processual, é oportuno fazer considerações ao estabelecido no §3º do artigo 30 da Lei 13.303/2016:

§3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou do executante**;

III - **justificativa do preço**. (grifo nosso)

2.3.5. O levantamento de mercado e a justificativa para a escolha do tipo de solução a ser contratada constam no [Item 6 do Estudo Técnico Preliminar](#), elaborado pela Gerência de Tecnonolia da Informação, alinhado com as necessidades da Diretoria Técnica e Secretaria Executiva de Planejamento e Projetos Habitacionais, conforme descrito abaixo:

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Foi realizado um levantamento de mercado a fim de verificar quais empresas estariam aptas a realizar o fornecimento dos objetos da preterida licitação, com a qualidade necessária para atender os objetivos da AGEHAB.

6.2. Considerando que a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB adquiriu em 2015 o Licenças Perpétuas dos Softwares da AltoQi (Eberick, Lumine e Hydros).

6.3. Considerando que a equipe técnica da AGEHAB possui expertise na utilização dos softwares da AltoQi.

6.4. Considerando que a curva de aprendizado para utilização de outro software poderá comprometer as atividades desenvolvidas pela AGEHAB.

6.5. A Secretaria Executiva de Planejamento e Projetos Habitacionais – SECPLANH optou por adquirir as soluções de software da AltoQi.

6.6. Ademais, a pesquisa demonstrou que segundo a Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a empresa MN Tecnologia e Treinamento LTDA é a única representante no Brasil autorizada a comercializar, em todo território nacional, nas esferas de poder público (municipal, estadual e federal), as Soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia Ltda.

6.7. Dessa forma a contratação será conduzida através de inexigibilidade.

2.3.6. Assim, após o levantamento realizado pela área demandante, restou demonstrado que a empresa **MN Tecnologia e Treinamento LTDA** é a única representante no Brasil autorizada a comercializar, em todo território nacional, nas esferas de poder público (municipal, estadual e federal), as Soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia Ltda, razão pela qual opinou-se pela contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

2.3.7. É importante mencionar que foi colacionada aos autos uma Certidão de nº 221212/39.363, emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES (47107897), por meio da qual certifica-se que a Empresa MN Tecnologia e Treinamento LTDA, detém a exclusividade na comercialização do software a ser contratado. Vejamos:

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda é a única representante no Brasil autorizada a comercializar, em todo território nacional, nas esferas de poder público (municipal, estadual e federal), as Soluções da S3Eng Tecnologia Aplicada à Engenharia Ltda, para vendas corporativas ao setor público federal, estadual e municipal nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizada a comercializar em todo território nacional à Solução **AltoQi**, constituída pelos componentes **AltoQi Eberick V2022**, cujos módulos estão abaixo relacionados, também pela **Plataforma Builder 2022**, cujos programas estão abaixo relacionados e ainda constituído pelos componentes **QiSuporte – Serviço AltoQi de suporte técnico; QiSat – Programa AltoQi de ensino à distância; QiTec – Cursos e palestras presenciais AltoQi, Cloud – Colaboração inteligente e Visus – Revolucionando o orçamento em BIM**, destinado a projetos prediais nas áreas de estrutura, instalações prediais, planejamento 4D e orçamento 5D em BIM e CAD para engenharia, composta pelos programas de computador abaixo listados e seus módulos; a prestar Suporte Técnico Especializado que consiste no serviço de apoio e orientação quanto ao funcionamento do programa, oferecido gratuitamente pelo prazo definido no Contrato de Licença de Uso, podendo ser estendido e comercializado através de um contrato específico e administração e desenvolvimento de cursos técnicos presenciais e a distância relacionado a utilização dos produtos desenvolvidos, Os programas para computadores (softwares) e produtos citados e seus módulos (...)

2.3.8. Por fim, cumpre ressaltar que as justificativas apontadas pela área técnica evidenciam o cumprimento do disposto no inciso II do § 3º do art. 30 da Lei nº Lei 13.303/2016, que aliado com a conveniência da contratação de sistema já utilizado em vários órgãos da administração pública nacional, bem como pela própria AGEHAB e também ao fato de a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA deter a exclusividade no fornecimento de novas licenças, suporte, atualização e treinamento do software AltoQi, evidencia-se que a contratação direta, neste caso, se mostra viável.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

2.4.1. No que tange à justificativa de preços, o Tribunal de Contas da União, através do Informativo de Licitações e Contratos nº 361, assim dispõe:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

2.4.2. Quanto a Justificativa de preços apresentada pela Gerência Demandante, em cumprimento ao disposto no inciso II do § 3º do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, observa-se pelo Despacho nº 253/2023- GETI (47135233) que em decorrência da inexistência de outro fornecedor para o serviço/produto pretendido, foram avaliados os preços praticados pela Empresa (pretensa contratada) junto a outros entes públicos contratantes, senão vejamos: Nota Fiscal 01064 (47104862), Nota Fiscal 25609 (47105038), Nota Fiscal 26123 (47105099), Nota Fiscal 26134 (47105172), Nota Fiscal 26135 (47105207), Nota Fiscal 26156 (47105247), Nota Fiscal 26167 (47105426), Nota Fiscal 26198 (47105479), Nota Fiscal 26298 (47105533), Nota Fiscal 26309 (47105573), Nota Fiscal 26311 (47105612), Nota Fiscal 26318 (47105697) e Nota Fiscal 26365 (47105740).

2.4.3. As Notas Fiscais acima relacionadas demonstram que o valor proposto pela **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** à AGEHAB está em conformidade com outras propostas da mesma para fornecimento de

objetos semelhantes, inclusive, esses objetos já foram implantados e estão em atividade em vários órgãos públicos nacionais, conforme Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo Ministério da Defesa (47107410), Secretaria de Estado da Educação - SEDUC (47107475), Tribunal de Justiça do Distrito Federal (47107652), Tribunal de Justiça do Distrito Federal (47107683) e Universidade Tecnológica Federal do Paraná (47107718), o que evidencia a conveniência de se contratar o referido serviço.

2.4.4. Cita-se, por oportuno, a conclusão apresentada no item 7 do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 6/2023 - AGEHAB/GETI-11810 (47100333), nos seguintes termos:

7.7. Assim, após análise dos referidos documentos, foi possível concluir que o valor proposto pela Empresa MN Tecnologia E Treinamento LTDA à AGEHAB, está em conformidade com outras propostas da mesma para fornecimento de objeto semelhante

2.4.5. Ressalta-se, por derradeiro, que esta ASJUR recebe com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (50604547), devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa (DIRAD), por meio do DESPACHO Nº 1278/2023/AGEHAB/DIRAD-20033 (50672170) e pela SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS HABITACIONAIS, id. (48878479), nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB. Vejamos:

*Ante o exposto, **aprova-se** o Termo de Referência (50604547), nos termos previstos no inciso VII do Art. 29 do Estatuto Social.*

2.5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.5.1. A formalização da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1708/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (55074147), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Artigo 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e artigo 125, inciso I, do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB - fornecedor exclusivo;**
- III. Autorização da autoridade competente; **Na Requisição de despesas (54315459);**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 125, inciso I;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Recurso será indicado após parecer jurídico;
- VI. Razões da escolha do contratado; Item IV deste despacho;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (47104862), (47105038), (47105099), (47105172), (47105207), (47105247), (47105426), (47105479), (47105533), (47105573), (47105612), (47105697) e (47105740),;
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (55075366);
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer técnico - constante no Estudo Técnico Preliminar 6 (47100333) e Termo de Referência 50604547; Parecer Jurídico - é o que se pede;
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (55075366);

b) Habilitação jurídica; (52682769, 52682759);

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (XXXXXXXXXX)

2.5.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e pelo CEIS (inciso VIII).**

2.5.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, é mister consignar que a empresa **MIN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, não possui débitos junto às Fazendas Públicas e encontra-se regular perante ao FGTS, contudo, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas da emissão da documentação orçamentária/financeira que irá suportar a demanda.

2.5.4. **Oportunamente, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas no ato da celebração do contrato.**

2.5.5. Fundamentada na exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é imprescindível que conste nos autos **declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.**

2.5.6. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do DESPACHO Nº 1708/2023/AGEHAB/ASCPL-20031 (55074147), **restando contudo, pendente de esclarecimentos solicitados no item 2.2.9 supra e da juntada dos seguintes documentos:**

- **certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB e pelo CEIS;**
- **declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;**
- **atualização das Certidões Fazendárias acostadas aos autos porventura vencidas ao tempo da celebração do contrato.**

2.6. DA MINUTA DO CONTRATO

2.6.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (55064933) sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016		OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;		CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA QUARTA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;		CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios	preço:	CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	pagamento:	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E TERCEIRA - DO PAGAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;		CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;		CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;		FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;		CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ITEM 10.8
X - matriz de riscos.		NÃO EXIGIDA

2.6.2. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (55064933) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações traçadas nos tópicos seguintes.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto a Minuta do Contrato, **recomenda-se:**

a) no item 7.2, sugere-se a inclusão das partes textuais destacadas na cor azul e a inclusão do subitem 7.2.1, conforme descrito abaixo:

7.2. Este CONTRATO, poderá ser prorrogado, **obedecidos os prazos e as condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.**

7.2.1. Os itens que permitem prorrogação de prazo são os referentes à subscrição do serviço de atualização contínua das licenças vitalícias - SSA, constantes dos **itens 3, 7 e 9**, do quadro da Cláusula Terceira deste contrato.

b) no item 14.2, sugere-se a inclusão das partes textuais destacadas na cor azul:

No momento da renovação do contrato, caso ocorra, os preços contratados serão reajustados aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e **incidirá apenas sobre os itens que demandam prestação de serviços continuados.**

c) retirar a palavra "DÉCIMA" na cláusula VIGÉSIMA.

d) a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA xxxx – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016.

- 3.2. **Recomenda-se** que, antes da assinatura do Contrato, que a Diretoria Financeira - DIF, via de sua Gerência Financeira (GEFIN), colacione aos autos os documentos orçamentários/financeiros necessários para à contratação pretendida.
- 3.3. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).
- 3.4. **Recomenda-se** a juntada das certidões de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB;
- 3.5. **Recomenda-se** a juntada de Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 3.6. **Recomenda-se a atualização das certidões** que, porventura, encontrem-se com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidas na data da celebração do termo aditivo em questão, atendendo, desta feita, ao previsto no art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016 e art. 139, inciso VII do RILCC/AGEHAB, os quais preveem a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo administrativo.
- 3.7. São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura do inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.
- 4.2. Ante o exposto, sob a perspectiva exclusivamente jurídica, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, por Inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto singular, sendo que sua aquisição somente pode ser realizada através de fornecedor exclusivo, caracterizada, também, a inviabilidade de competição, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), **desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação**, previamente à contratação.
- 4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

[1] Meirelles, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro* / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016



Documento assinado eletronicamente por **IVAN NEVES DE SOUZA, Procurador (a)**, em 09/01/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a) Chefe**, em 09/01/2024, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55131559** e o código CRC **B9E94470**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031003040



SEI 55131559